CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SADU-AZXO-7SSR-7PBP

P A R E C E R

TC-004416.989.24-2

Prefeitura Municipal: Orlândia.

Exercício: 2024.

Prefeito: Sérgio Augusto Bordin Junior.

Advogados: João Gilberto Rey (OAB/SP nº 509.327) e Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. DÉFICIT ORÇAMENTÁRIO AMPARADO EM SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR. RESULTADO FINANCEIRO POSITIVO NO PERÍODO EM EXAME. ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS OBSERVADOS. ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM GERAL: "C+". ENVIO DE OFÍCIO AO CORPO DE BOMBEIROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 02 de junho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, **emitir parecer prévio favorável** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Orlândia, relativas ao exercício de 2024, determinando, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe do Executivo com as recomendações relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determina, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, informando acerca da inexistência de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB em prédios municipais; e ao Ministério Público

Eleitoral, noticiando sobre o excesso das despesas empenhadas com publicidade no primeiro semestre, em contrariedade ao artigo 73, VII, da Lei Eleitoral.

Determina, também, à Unidade Regional de Ituverava – UR-17 que verifique, na próxima inspeção, a implantação de providências regularizadoras anunciadas pelo Município.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determina, por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e atendidas as medidas nela determinadas, o arquivamento dos autos.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 18 de junho de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-SADU-AZXO-7SSR-7PBP